

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia treze de maio de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial sito na Avenida Heróis da Liberdade, n.º 31-A, Piso 1, em Massamá, Queluz, perante mim, Isabel Maria Menezes Correia, Oficial público e respetiva Notária, compareceu: _____

____ JOSÉ CARLOS BEATO NORA, natural da freguesia e concelho de Almada, casado, residente na Praceta D. Mecia, n.º 15, 2.º Dto., Belas, Sintra, titular do cartão de cidadão número 06582285 4 ZY5, válido até 05.02.2029, emitido pela entidade competente da República Portuguesa;

____ Que outorga na **qualidade** de **Presidente da Direção**, em nome e representação da associação de direito privado sem fins lucrativos, denominada **"REDE DOS EMISSORES PORTUGUESES (REP)"**, com sede no na Avenida Yasser Arafat, n.º 4, Loja A, freguesia de Mina de Água, concelho de Amadora, pessoa coletiva com o número **501.056.670**. _____

____ **Verifiquei:** _____

____ a) A **identidade** do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação; _____

____ b) A **qualidade** do outorgante por acta número um barra dois mil e vinte e três, da reunião de assembleia geral que teve lugar no dia dezoito de março de dois mil e vinte três e os **poderes** por acta com o número dois barra dois mil e vinte e cinco da assembleia geral realizada no dia vinte e dois de março de dois mil e vinte cinco, e ainda o cumprimento do Registo Central do Beneficiário Efetivo da entidade sua representada comprovado pela consulta à respetiva Declaração. _____

____ PELO OUTORGANTE, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI
DITO: _____

____ Que, pela presente escritura, em cumprimento das deliberações tomadas na reunião da assembleia geral que teve lugar no dia vinte e dois de março de dois mil e vinte cinco, vem formalizar: _____

____ **1) a alteração do objeto social da associação,** que passa a ser: _____

____ São finalidades da REP: _____

____ a) *Agrupar e organizar todos os radioamadores, e aqueles que se dediquem ao estudo e prática das radiocomunicações, bem como de outras atividades afins nos campos da eletrónica, em qualquer dos seus aspetos e manifestações, no âmbito cultural, educacional e tecnológico; _*

____ b) *Representar e defender os interesses dos seus sócios, junto das entidades oficiais portuguesas e organismos nacionais e internacionais; _____*

____ c) *Promover as boas práticas de operação entre os seus sócios, adotando e divulgando quer as recomendações legais e internacionalmente aceites; _____*

____ d) *Colaborar com as entidades oficiais na elaboração dos preceitos legais, bem como no cumprimento, por parte dos seus sócios, desses mesmos preceitos, e das normas internacionais em vigor, respeitantes ao exercício das radiocomunicações e das atividades com elas ligadas; _____*

_____ e) *Fomentar e divulgar processos técnicos no domínio das telecomunicações, inclusive junto do público em geral e, sobretudo, da juventude;* _____

_____ f) *Criar e manter, sempre que possível, estações emissoras/recetoras e repetidoras, que sirvam de apoio às comunicações das estações amadoras ou prossigam outros fins legalmente permitidos aos radioamadores;* _____

_____ g) *Promover por si só ou em colaboração com Associações congéneres nacionais ou estrangeiras, em particular com a IARU, da qual é membro, e outros organismos afins, o desenvolvimento e a divulgação do radioamadorismo como serviço de instrução individual de intercomunicação ou estudos técnicos entre pessoas que se interessam pela técnica radioelétrica, com carácter exclusivamente pessoal e sem interesse pecuniário;* _____

_____ h) *A divulgação, incentivo, apoio e promoção das atividades de radiocomunicação, junto da população em geral e da juventude em particular, no âmbito cultural, educacional e tecnológico;* _____

_____ i) *A cooperação com entidades congéneres nacionais ou estrangeiras, bem como o intercâmbio de peritos e a partilha recíproca do conhecimento técnico e científico, podendo a Rede dos Emissores Portugueses filiar-se noutras organizações que prossigam atividade com utilidade, vantagens, ou regalias para os sócios da REP.* _____

_____ **2) a alteração integral dos estatutos** da referida Associação, os quais foram devidamente aprovados e transcritos e que passam a ter a redação constante do documento complementar elaborado nos termos do

nº 2, do artigo 64º do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhece perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. _____

ARQUIVO: _____

a) Documento complementar; _____

b) Pública-forma da Acta número 1/2023; e _____

c) Pública-forma da Acta número 2/2025; _____

e) Impressão da consulta ao Certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2025028550, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, em 12.05.2025, válido até 12.08.2025, com o Código número 8735-3358-1333, com o número de NIPC: 501.056.670, CAE Principal 60100 e CAE Secundário 58130. _____

ESTA ESCRITURA foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante e conferida fé pública por delegação do Estado português.

João Carlos S. Torres

A Notária, *Isabel Maria Mendes Cortes*

Conta registada sob o nº FAC. 1357/001/2025 de

Carla

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em treze de maio de dois mil e vinte cinco, exarada a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número Vinte e oito - E.

- 1 -
lee

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

----A REDE DOS EMISSORES PORTUGUESES, designada abreviadamente por REP, fundada em 1926, constituída por alvará de 5 de março de 1930, passado pelo Governo Civil de Lisboa e reconhecida pelo Decreto n.º 36.438, de 29 de julho de 1947, é uma Associação que se rege pelos presentes Estatutos e pelas Leis aplicáveis. Tem a sua sede na Avenida Yasser Arafat, n.º 4A, freguesia da Mina de Água, Concelho da Amadora.----

___ 1º A REP é uma Associação Nacional de Radioamadores, de carácter científico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, e foi declarada pessoa coletiva de Utilidade Pública por despacho da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 157, de 10 de Julho de 1980, pelo que está sujeita ao regime previsto no citado diploma legal, gozando dos privilégios inerentes a esse Estatuto.-----

___ 2º A REP constitui a Secção Portuguesa da IARU - International Amateur Radio Union - e como tal colaborar com as Associações regionais ou locais e Clubes de radioamadores.-----

___ 3º O património da REP é constituído pelo mobiliário, equipamento e pela receita da quotização mensal dos seus sócios, taxas cobradas por serviços prestados, ou quaisquer outras receitas que lhe venham a ser atribuídas, e ainda, por quaisquer rendimentos que lhe advenham de bens adquiridos a título gratuito e/ou oneroso, que lhe sejam legados ou doados, ou entrem na sua posse por deixa testamentária ou outra forma legal de transmissão de bens ou direitos.-----

___ 4º Quando as circunstâncias o justificarem, a Sede da REP poderá ser transferida para outro local do território nacional, mediante proposta da Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal, aprovada em Assembleia Geral, seguida de comunicação às autoridades competentes.-----

___ 5º A REP poderá estabelecer Delegações em qualquer parte do território nacional.-----§

___ 6º A REP poderá, ainda, estabelecer Grupos de Trabalho, de carácter temporário, com objetivos técnicos/científicos e de desenvolvimento, em qualquer parte do território nacional.

Finalidades

Artigo 2º

São finalidades da REP:-----

-----a) Agrupar e organizar todos os radioamadores, e aqueles que se dediquem ao estudo e prática das radiocomunicações, bem como de outras atividades afins nos campos da

eletrónica, em qualquer dos seus aspetos e manifestações, no âmbito cultural, educacional e tecnológico.-----

-----b) Representar e defender os interesses dos seus sócios, junto das entidades oficiais portuguesas e organismos nacionais e internacionais;-----

-----c) Promover as boas práticas de operação entre os seus sócios, e dotando e divulgando quer as recomendações legais e internacionalmente aceites;-----

-----d) Colaborar com as entidades oficiais na elaboração dos preceitos legais, bem como no cumprimento, por parte dos seus sócios, desses mesmos preceitos, e das normas internacionais em vigor, respeitantes ao exercício das radiocomunicações e das atividades com elas ligadas;-----

-----e) Fomentar e divulgar processos técnicos no domínio das telecomunicações, inclusive junto do público em geral e, sobretudo, da juventude;-----

-----f) Criar e manter, sempre que possível, estações emisoras/recetoras e repetidoras, que sirvam de apoio às comunicações das estações amadoras ou prossigam outros fins legalmente permitidos aos radioamadores;-----

-----g) Promover por si só ou em colaboração com Associações congéneres nacionais ou estrangeiras, em particular com a IARU, da qual é membro, e outros organismos afins, o desenvolvimento e a divulgação do radioamadorismo como serviço de instrução individual de intercomunicação ou estudos técnicos entre pessoas que se interessam pela técnica radioelétrica, com carácter exclusivamente pessoal e sem interesse pecuniário.-----

-----h) A divulgação, incentivo, apoio e promoção das atividades de radiocomunicação, junto da população em geral e da juventude em particular, no âmbito cultural, educacional e tecnológico;-----

-----i) A cooperação com entidades congéneres nacionais ou estrangeiras, bem como o intercâmbio de peritos e a partilha recíproca do conhecimento técnico e científico, podendo a Rede dos Emissores Portugueses filiar-se noutras organizações que prossigam atividade com utilidade, vantagens, ou regalias para os sócios da REP.-----

CAPÍTULO II

SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º

Podem ser sócios as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades de acordo com a alínea a) do artigo 2º dos presentes Estatutos.-----

Artigo 4º

A inscrição de qualquer sócio será feita mediante proposta assinada pelo próprio, feita em impresso próprio fornecido pelos serviços da REP.-----

§ Único - A inscrição só será válida depois de a proposta ter sido aprovada em reunião da Direção.-----

Carla

Categorias

Artigo 5º

- 2 -
he

A REP terá as seguintes categorias de sócios:-----

- Sócios Honorários;-----
- Sócios de Mérito;-----
- Sócios Efetivos Individuais;-----
- Sócios Efetivos Coletivos.-----
- Sócios Auxiliares;-----

-----a) Serão sócios Honorários, as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à REP, ou que, pelos seus méritos científicos ou devotamento à causa pública, mereçam tal distinção, ainda que não abrangidos pela doutrina do art.2º.-----

A nomeação obedece ao parágrafo único;-----

-----b) Serão considerados sócios de Mérito, todos os radioamadores ou pessoas coletivas que tenham prestado relevantes serviços à REP;-----

-----c) Serão sócios Efetivos Individuais, os radioamadores, que possuam indicativo ou

-----d) Serão sócios Auxiliares, todas as pessoas singulares que, não se dedicando à emissão ou a receção, concorram para o cofre social com a respetiva quota mensal;-----

-----e) Serão sócios Efetivos Coletivos, todas as entidades coletivas, que manifestem essa vontade mediante proposta de acordo com o art. 4º, podendo estabelecer acordos de cooperação com a REP e que não sejam Delegações.-----

§ Único - A distinção de sócio Honorário ou de Mérito só pode ser concedida em Assembleia Geral, por proposta da Direção ou de qualquer sócio efetivo, individual ou coletivo, com parecer favorável do Conselho Fiscal.-----

Direitos

Artigo 6º

Os sócios da REP têm os seguintes direitos:-----

-----a) Sócios Efetivos Individuais:-----

-----1- Eleger e ser eleito, desde que sejam maiores de idade e tenham mais de um ano de filiação para eleger e mais de 3 anos de filiação para ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação.-----

-----2- Propor novos sócios.-----

-----3- Enviar e receber os cartões de QSL, relativos às suas comunicações ou receções, uma vez satisfeita a importância correspondente, de acordo com o regulamento do QSL Bureau.-----

- 4- A receber o Boletim da REP, em formato digital.-----
- 5- A um exemplar dos Estatutos, em formato digital.-----
- 6- A utilização de todos os serviços postos à sua disposição pela REP.-----
- b) Sócios Efetivos Coletivos:-----
- 1- Terão os direitos que ficarem estabelecidos nos Acordos feitos com a REP, conforme artigo 5º alínea e), podendo ser revogados em próxima Assembleia Geral.-----
- 2 – Participar nas Assembleias Gerais da REP, com direito a apresentar propostas e a voto, mediante critério estabelecido no Capítulo III.-----

Artigo 7

-----Os sócios que se ausentarem do território nacional por mais de um ano, poderão ser dispensados do pagamento de quotas durante a sua ausência, pelo período máximo de três anos, desde que previamente o solicitem à Direção.-----

§ Único - Os sócios nestas condições, ficarão com todos os seus direitos suspensos, sendo restabelecidos a partir do recomeço do pagamento de quotas, sem quaisquer outros encargos.-----

QUOTIZAÇÕES

Artigo 8

- 1. O valor das quotas é anual, devendo ser pago no início de cada ano.-----
- 2. O valor da quota dos sócios efetivos coletivos será estabelecido no Regulamento Interno Associativo, tendo por referência o valor da quota paga pelos sócios efetivos individuais e estabelecerá uma proporcionalidade direta entre o número de associados do sócio coletivo e o número de votos a que terá direito na Assembleia Geral.-----
- § Único - O pagamento das quotas poderá ser feito na sede da REP ou para ela ser enviado em vale postal, em cheque ou por transferência bancária, ou qualquer outro meio aprovado pela Direção.-----

Artigo 9

- O valor das quotas será fixado pela Direção, depois de aprovado pela Assembleia Geral.-----
- a) A inscrição na REP obriga ao pagamento de, pelo menos, um ano de quotas, excetuando-se os sócios Honorários ou de Mérito, que estão isentos do pagamento de quota, salvo se pretenderem manter a qualidade de sócios efetivos individuais;-----
- b) Os sócios efetivos individuais da REP que, sendo portadores de uma incapacidade física de caráter permanente de grau igual ou superior a 60 %, calculada nos termos da lei em vigor, e estudantes até 21 anos que não usufruam de rendimentos de montante igual ou inferior ao salário mínimo, pagarão, durante o ano civil seguinte, uma quota correspondente a 50% das quotas dos sócios efetivos.-----
- c) Aos sócios abrangidos pela alínea anterior compete fazer demonstração da sua situação, à Direção da REP, até ao final do mês de dezembro de cada ano.-----

Carla

3-

Artigo 10

- A todos os sócios cabem deveres iguais perante a REP, nomeadamente:----- *lu*
- a) Pagar pontualmente as quotas, no início de cada período;-----
 - b) Dar o seu contributo efetivo para o progresso e prestígio da REP;-----
 - c) Cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;-----
 - d) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;-----
 - e) No caso de pedido de demissão, devem fazê-lo por escrito;-----
 - f) Participar as mudanças de residência;-----
 - g) Colaborar na Proteção Civil, nos moldes dos respetivos regulamentos.-----

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS, FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 11

- São Órgãos Sociais da REP:-----
- a) Assembleia Geral;-----
 - b) Conselho Fiscal;-----
 - c) Direção;-----

§ 1º A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais, será de quatro anos, não sendo permitido aos seus membros em conjunto, a reeleição por mais de três mandatos consecutivos no mesmo órgão.-----

----- 2º Só poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais, os sócios efetivos individuais que tenham, pelo menos, 3 anos de filiação e que sejam de maior idade.-----

----- 3º O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais não é remunerado e de carácter voluntário.-----

Artigo 12

-----Os Presidentes de qualquer dos Órgãos da REP, podem substituir, durante o mandato, quaisquer dos seus membros, desde que tenham o acordo do Presidente da Assembleia Geral e o tenham comunicado por escrito aos Presidentes dos outros órgãos.-

-----§ 1º Estas substituições, intercalares, terão de ser ratificadas na próxima Assembleia Geral que se realizar.-----

-----§ 2º A demissão do Presidente de um Órgão, implica automaticamente a demissão de todos os seus membros. Nessa circunstância, o Presidente da Assembleia Geral assume

interinamente as funções do Órgão demitido, e convocará, dentro de 30 dias, uma Assembleia Geral para eleição dos substitutos.-----

Assembleia Geral

Constituição

Artigo 13

-----A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

-----Compete à Assembleia Geral decidir sobre as propostas que lhe forem apresentadas pelos Órgãos Sociais e pelos sócios, desde que divulgadas com a antecedência mínima de vinte e um dias.-----

Artigo 14

-----A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:-----

-----Presidente-----

-----1º Secretário-----

-----2º Secretário-----

-----Compete à Mesa da Assembleia Geral emitir convocatórias, dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral, elaborar as respetivas atas e garantir a legalidade das votações.-----

-----§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por um outro membro do Conselho Fiscal e na falta destes, por qualquer sócio presente, na Assembleia, com mais de 10 anos de filiação.-----

§----- 2º As substituições referidas no § anterior, serão efetuadas no momento das ausências ou impedimentos e aprovadas pelos presentes.-----

Artigo 15º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta (50% e mais 1), exceto quando:-----

a) Se trate de alteração de Estatutos.-----

1 - Os estatutos só podem ser alterados por decisão da Assembleia Geral da REP, convocada expressamente para o efeito, por proposta da Direção, ou por proposta de, pelo menos, 100 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Em ambos os casos, as propostas de alteração devem constar da Convocatória da Assembleia Geral, as quais devem ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da REP, pelo menos, com 30 dias de antecedência da realização da mesma.-----

3 - Os estatutos só podem ser alterados por voto favorável de maioria de dois terços dos votos registados na Assembleia.-----

b) Seja de aplicar o artigo 44º;-----

Carolina

c) Se trate da dissolução da Associação; -----

§ 1º No caso do disposto na alínea a), é de observar o preceituado no n.º 3 do art. 175 do Código Civil;-----

§ 2º No caso do disposto na alínea c), é de observar o preceituado no n.º 4 do art. 175 do Código Civil.-----

- u -
u

Convocações

Artigo 16

A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias, pelo Presidente da Mesa, ou pelo 1º ou 2º Secretário, em caso de impedimento daquele, devidamente fundamentado.-----

Podem as convocatórias ser enviadas diretamente via correio eletrónico a todos os sócios no gozo de pleno direito na Assembleia, por meio de publicação no sítio da internet disponibilizado pela REP, podendo também sê-lo por via postal.-----

Reuniões

Artigo 17

A Assembleia Geral Ordinária reúne uma vez por ano, até ao dia 31 de março, para:-----

- Apreciação e votação do Relatório, Balanço e Contas, e Parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior;-----

- Eleição dos órgãos Sociais, quando for caso disso;-----

- Outros assuntos de especial relevo para a Associação.-----

Artigo 18

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação por qualquer dos Órgãos Sociais, ou, pelo menos, por 100 sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo 19

Se o número de presenças não for suficiente para o funcionamento legal da Assembleia Geral, esta reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios presentes. (Artigo 175º, parágrafo primeiro, do código Civil).-----

a) As maiorias necessárias para o ato deliberativo ser válido, são apuradas em função do número de votos dos associados presentes na Assembleia;-----

b) Em qualquer ato deliberativo das Assembleias Gerais, os votos em branco ou rasurados são considerados nulos.-----

Votações

Artigo 20

Votação na Assembleia Geral

a) A cada sócio efetivo individual no pleno gozo dos seus direitos, com mais de 1 ano e menos de 5 anos de filiação, corresponde um voto. Considera-se ano de filiação, como o ano completo da data da filiação.-----

b) A cada sócio efetivo coletivo, no pleno gozo dos seus direitos, corresponde o número de votos definido no Regulamento Interno e de acordo com o disposto no artigo 8º.-----

c) Os sócios com filiação compreendida entre 5 e 15 anos, terão 2 votos;-----

d) Os sócios com filiação compreendida entre 15 e 25 anos, terão 3 votos;-----

e) Os sócios com mais de 25 anos de filiação, terão 5 votos;-----

f) O voto pode ser expresso diretamente por procuração sem substabelecimento.-----

§ 1º O voto por procuração sem substabelecimento será efetivado:-----

1- Por meio de carta, devidamente assinada e da qual conste o número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do mandante, local e data de emissão, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando a data da realização desta e a indicação igualmente de quem o representa.-----

2- Por envio de cartão QSL privativo do mandante, ou e-mail certificado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando a data da realização da mesma, e a designação do sócio que o representa.-----

§ 2º Cada sócio representante terá de estar no pleno gozo dos seus direitos e só poderá representar até 3 sócios, não podendo os representados terem filiação superior ao mesmo.-

Artigo 21

As listas a submeter à votação para a eleição dos órgãos sociais, terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até oito dias antes da data que foi marcada para a realização da Assembleia Geral.-----

Artigo 22

Os sócios Honorários, de Mérito e Auxiliares não podem eleger, nem ser eleitos para os órgãos Sociais, nem terão voz nas Assembleias Gerais da REP.-----

Os sócios efetivos coletivos não poderão, enquanto tal, ser eleitos para qualquer dos Órgãos Sociais da REP, podendo, no entanto, votar para a sua eleição de acordo com o disposto no Regulamento Interno.-----

§ Único - Os sócios Honorários ou de Mérito que sejam sócios Efetivos, terão todos os direitos inerentes a esta categoria.-----

Conselho Fiscal

Constituição

Artigo 23

O Conselho Fiscal é constituído por:-----

- Presidente;-----

Carbida
-5-
u

- Secretário-----
- 1º Vogal.-----

§ Único - O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por semestre, devendo lavrar ata sobre a situação económica da Associação, e sempre que seja convocado pelo seu Presidente.-----

As suas deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, para além do seu voto, voto de desempate.-----

Competências

Artigo 24

Compete ao Conselho Fiscal-----

- a) Conferir os saldos de caixa e os balancetes mensais, verificando todos os documentos de entrada e saída e a sua legalidade;-----
- b) Dar à Direção o seu parecer quando lhe seja feita consulta ou quando considerar necessário;-----
- c) Aprovar o plano de orçamento anual elaborado pela Direção;-----
- d) Elaborar o seu Parecer sobre o Relatório e Contas da Direção para ser apresentado em Assembleia Geral.-----
- e) Dar parecer a Direção, sobre assuntos de carácter financeiro que impliquem responsabilidade do património e/ou passivo da REP;-----
- f) Substituir os membros dos Órgãos Sociais que se tenham demitido.-----
- g) Dar parecer sobre a proposta de nomeação dos sócios Honorários e de Mérito, apresentada pela Direção;-----
- h) Dar parecer no caso de proposta da Direção para mudança de local da sede da REP.---

Direção

Constituição

Artigo 25

A Direção é constituída por:-----

- Presidente;-----
- Vice-Presidente;-----
- Tesoureiro:-----

Competências

Artigo 26

Compete à Direção:-----

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e administrar os assuntos da REP, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos;-----
- b) Deliberar sobre a admissão de novos sócios, suspendê-los ou propor à Assembleia Geral a sua exclusão, depois de elaborado o respetivo processo, em conformidade com os Estatutos (Art. 45º);-----
- c) Propor, devidamente fundamentada, à Assembleia Geral para aprovação, os sócios Honorários e de Mérito, acompanhados do parecer favorável do Conselho Geral;-----
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o valor das quotizações dos sócios.-----

Artigo 27

A Direção apresentará, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, um Relatório da atividade desenvolvida e das contas, para apreciação e votação, em conformidade com o articulado do artigo 16º dos presentes Estatutos.-----

Artigo 28

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, tendo uma de ser, obrigatoriamente, do Presidente ou do Tesoureiro, exceto para atos de mero expediente, em que é bastante a assinatura de qualquer membro da Direção.-----

Deliberações

Artigo 29

As deliberações da Direção serão tomadas por maioria.-----

§ 1º A Direção reunirá sempre que necessário por convocatória do seu Presidente ou dos dois outros membros;-----

§ 2º As deliberações da Direção, só poderão ser tomadas desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, para além do seu voto, voto de desempate;-----

§ 3º As faltas às reuniões não justificadas de qualquer membro mais de 5 vezes, implica a sua exoneração imediata.-----

Artigo 30

A Direção responde solidariamente perante a Assembleia Geral, e é o garante perante os sócios, do património da REP.-----

CAPÍTULO IV PROTECÇÃO CIVIL

Artigo 31

A Rede dos Emissores Portugueses é parte integrante nas Comunicações no âmbito do Plano Nacional de Emergência de Protecção Civil - PNEPC, podendo participar em todas as ações inerentes que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes.-----

Carla
-6-
le

As Delegações serão estabelecidas pela Direção da REP, mediante proposta de um grupo de sócios num mínimo de 3 (três).-----

a) As Delegações serão representadas pelos respetivos Presidentes.-----

Artigo 32

As Delegações devem dar cumprimento às deliberações das Assembleias Gera-is da REP.-

Artigo 33

O Regulamento das Delegações não pode colidir com os da REP.-----

a) Nas Delegações da REP, 10% da quotização anual dos sócios por ação da Delegação, devida a REP, será destinada às despesas dessas Delegações;-----

b) As Delegações terão direito a divulgar, no Boletim da REP, as suas atividades.-----

Associações e Clubes

Artigo 34

As Associações ou Clubes que sejam sócios coletivos da REP, devem pagar à REP a taxa anual da IARU, correspondente aos sócios que tenham e que não sejam sócios da REP, além de uma quotização anual, que será determinada pela Direção, depois de parecer favorável do Conselho Fiscal, em conformidade com o acordo que se estabelecer entre ambas as partes.-

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Artigo 35

As penalidades que podem ser impostas aos sócios de qualquer categoria, são as seguintes:-

a) Admoestação;-----

b) Suspensão;-----

c) Eliminação;-----

d) Expulsão.-----

Pena de Admoestação

Artigo 36

Incorrem na pena de admoestação os sócios que não cumpram o disposto no art.10º.-----

Pena de Suspensão

Artigo 37

Incorrem na pena de suspensão de direitos:-----

a) Os sócios que estiverem com um atraso de 6 meses no pagamento das quotas;-----

b) Os sócios que tenham sofrido penas de admoestação duas vezes pelo mesmo motivo, ou três por motivos diferentes;-----

c) Os sócios que provocarem, deliberadamente, conflitos entre os sócios;-----

d) Os sócios que causarem danos ou prejuízos morais ou materiais à REP e os não repararem no prazo que a Direção lhes indicar;-----

--

e) Os sócios que, por qualquer motivo, desacreditarem ou puserem em dívida, sem provas, a probidade de qualquer membro dos Corpos Gerentes.-----

--

§ 1º A pena de suspensão não poderá ser superior a seis meses.-----

§ 2º Não ficam abrangidos pela alínea a) do presente artigo, os sócios que se encontrarem naquelas condições por motivo de doença ou diminuição física, devidamente comprovada, e que obtenham o parecer favorável da Direção.-----

§ 3º Os sócios suspensos não ficam dispensados do pagamento atempado das quotas, devendo, para readquirir os seus direitos, efetuar, se o não tiverem feito, o pagamento imediato das quotas em atraso após o termo do período da suspensão.-----

Pena de Eliminação

Artigo 38

Incorrem na pena de eliminação:-----

a) Os sócios que, devendo mais de um ano de quotas, as não satisfaçam no prazo de sessenta (60) dias a contar do aviso de pagamento efetuado pela Direção, por carta ou email;-----

b) Os sócios que tenham sido condenados por crimes dolosos, por decisão com trânsito em julgado, praticados contra a Associação;-----

c) Os sócios que tenham prestado falsas informações nas suas propostas de admissão, ou prestarem falsas declarações em depoimento que tenham de fazer em processos disciplinares ou de averiguações instaurados na REP.-----

§ Único - Poderão ser atendidas exceções ao disposto na alínea a) do presente artigo, desde que, comprovadamente, seja apresentada à Direção a justificação para a dilatação do prazo.-----

Pena de Expulsão

Artigo 39

A expulsão só poderá ser imposta pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Direção, com parecer favorável do Conselho Geral, em apreciação do processo no qual conste a defesa do sócio face a acusação que lhe haja sido feita. A deliberação de expulsão deverá obter o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos presentes.-----

Carvalho

§ Único - A Direção deverá proceder a suspensão temporária do sócio nestas condições, até deliberação da Assembleia Geral.-----
- A -

Artigo 40

As propostas de penas de suspensão e eliminação são da competência da Direção, após processo disciplinar efetuado, do qual conste a defesa do sócio face à acusação.-----

Artigo 41

Os sócios eliminados ou expulsos perdem o direito ao montante das quotizações com que tenham contribuído e a outros benefícios que tenham prestado.-----

Recursos

Artigo 42

Todos os sócios têm direito a recorrer para a Assembleia Geral de qualquer das penalidades que lhes tenham sido impostas, exceto as de admoestação, sendo as despesas da sua convocação por conta do sócio interessado.-----

§ Único - A Assembleia, para reunir, terá de satisfazer o preceituado no Artigo 16º.-----

CAPÍTULO VII

READMISSAO DE SÓCIOS

Artigo 43

O sócio que tenha pedido a sua demissão ou tenha sido eliminado de acordo com as alíneas a) e b) do art.43º, pode requerer que lhe seja mantido o número de inscrição que tinha à data da sua eliminação, bem como a sua antiguidade, desde que pague as quotas relativas ao período em que esteve afastado da REP e ainda, no citado caso da alínea b), desde que por reabilitação ou amnistia, tenha ficado sem efeito a condenação que lhe tenha sido aplicada, ou tenha cumprido pena.-----

§ Único - Este artigo não se aplica no que diz respeito ao número de sócio, caso se tenha verificado, entretanto uma remuneração de sócios.-----

Artigo 44

Os sócios expulsos poderão ser readmitidos por proposta da Direção, com parecer favorável do Conselho Geral, desde que em Assembleia Geral para este fim, nos termos dos artigos 16º, ou noutra qualquer em cuja Ordem do Dia esteja expressamente inscrita a discussão da sua readmissão.-----

A votação terá de ser por escrutínio secreto com maioria, pelo menos, de dois terços dos sócios presentes.-----

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Dissolução

Artigo 45

A REP só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada, exclusivamente, para esse efeito, de acordo com os presentes Estatutos, e de harmonia com o n.º 4 do Artigo 175º do Código Civil.-----

Artigo 46

- a) Os presentes Estatutos, revogam os anteriores e entram imediatamente em vigor.-----
- b) Com exceção do Conselho Geral e Direção que se mantém em funções até novas eleições.-----

§ Único - Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos, será aplicada a Legislação em vigor, em particular o disposto no Código Civil e, eventualmente, o que conste nos Regulamentos Internos da REP, desde que não contrarie as leis vigentes.-----

~~João Carlos Bento Silva~~

A notária e,

Isabel Maria Fernandes Cortes

